



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Defesa Civil Escolar – ESCOLA PREPARADA, estabelece diretrizes para a preparação da comunidade escolar para eventos extremos, e dispõe sobre treinamentos periódicos, protocolos de emergência e integração com o sistema de proteção e defesa civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Defesa Civil Escolar – ESCOLA PREPARADA, com a finalidade de capacitar a comunidade escolar para prevenção, resposta e redução de riscos em situações de eventos extremos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Comunidade escolar: conjunto formado por estudantes, profissionais da educação e demais colaboradores da unidade de ensino;

II – Evento extremo: ocorrência de origem natural ou antrópica que represente risco à integridade física ou à segurança da comunidade escolar, incluindo enchentes, secas severas, deslizamentos, incêndios, vendavais e situações de isolamento;

III – Treinamento de defesa civil escolar: conjunto de atividades práticas e teóricas destinadas à preparação da comunidade escolar para atuação em situações de emergência.

Art. 3º A Política observará os seguintes princípios:

I – proteção da vida e da integridade física;



- II – prevenção e redução de riscos;
- III – preparação contínua;
- IV – adequação às realidades locais;
- V – participação comunitária.

Art. 4º Constituem diretrizes:

- I – integração com órgãos de defesa civil;
- II – adoção de protocolos claros e padronizados;
- III – utilização de linguagem acessível aos estudantes;
- IV – priorização de áreas de maior risco;
- V – promoção da cultura de prevenção.

Art. 5º As unidades de ensino deverão promover treinamentos periódicos de preparação para eventos extremos.

§1º Os treinamentos deverão ocorrer, no mínimo:

- I – 1 (uma) vez por semestre letivo, para atividades práticas;
- II – 1 (uma) vez por ano, para revisão geral dos protocolos.

§2º Os treinamentos deverão contemplar:

- I – simulações de evacuação;
- II – identificação de rotas seguras;
- III – procedimentos de emergência;
- IV – atuação básica em primeiros socorros, quando aplicável.

Art. 6º As unidades de ensino deverão dispor de protocolos de emergência formalizados, contendo:

- I – identificação de riscos locais;
- II – rotas de evacuação;
- III – pontos seguros de encontro;



IV – procedimentos para comunicação de emergência;

V – responsabilidades da equipe escolar.

Art. 7º Os treinamentos e protocolos deverão ser adaptados às condições territoriais e aos riscos predominantes, considerando:

I – áreas sujeitas a alagamentos;

II – regiões com risco de incêndio ou seca;

III – locais com possibilidade de isolamento;

IV – características urbanas ou rurais da escola.

Art. 8º A implementação da Política deverá ocorrer em articulação com:

I – órgãos de proteção e defesa civil;

II – corpos de bombeiros;

III – serviços de saúde;

IV – outros órgãos competentes.

Art. 9º Os profissionais da educação deverão receber capacitação básica para atuação em situações de emergência, incluindo:

I – condução de evacuação;

II – organização da resposta inicial;

III – comunicação com órgãos competentes.

Art. 10 Os entes responsáveis deverão manter registro das atividades realizadas, contendo:

I – datas dos treinamentos;

II – participação da comunidade escolar;

III – avaliação das simulações;

IV – eventuais ajustes necessários.



Art. 11 A ausência injustificada de realização dos treinamentos poderá caracterizar falha na gestão escolar, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 12 A implementação desta Lei observará:

- I – utilização de estruturas já existentes;
- II – integração com políticas educacionais e de defesa civil;
- III – ausência de obrigatoriedade de aquisição de equipamentos específicos de alto custo.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente incidência de eventos extremos no Brasil, associada à intensificação dos efeitos das mudanças climáticas, tem ampliado significativamente os riscos à população, especialmente em ambientes coletivos como as escolas. Enchentes, incêndios, vendavais e situações de isolamento têm impactado diretamente o funcionamento das unidades de ensino, muitas vezes sem que haja preparação adequada para resposta imediata.

A experiência nacional e internacional demonstra que a preparação prévia da população é um dos fatores mais determinantes para a redução de danos em situações de emergência. Em ambientes escolares, essa preparação assume papel ainda mais relevante, considerando a presença de crianças e adolescentes, que dependem de orientação clara e resposta organizada por parte dos adultos responsáveis.



Apesar da relevância do tema, ainda não há, em âmbito nacional, uma política estruturada que estabeleça parâmetros mínimos de preparação da comunidade escolar para eventos extremos. A ausência de treinamentos regulares e protocolos claros aumenta a vulnerabilidade das unidades de ensino, podendo resultar em respostas desorganizadas em momentos críticos.

A presente proposta busca suprir essa lacuna por meio da instituição de uma política nacional de defesa civil escolar, baseada em treinamentos periódicos, definição de protocolos e integração com os órgãos de proteção e defesa civil. Ao priorizar a utilização de estruturas já existentes e evitar a imposição de custos elevados, o projeto assegura viabilidade prática e ampla possibilidade de implementação em diferentes contextos.

A exigência de treinamentos periódicos e a adaptação às realidades locais permitem que as escolas estejam preparadas para responder de forma adequada aos riscos específicos de seu território, seja em áreas urbanas, rurais ou sujeitas a eventos hidrológicos. A capacitação dos profissionais da educação fortalece a capacidade de coordenação em situações de emergência, contribuindo para a proteção da comunidade escolar.

Trata-se de uma política de elevado impacto social e baixo custo relativo, com potencial de salvar vidas e reduzir significativamente os efeitos de eventos extremos no ambiente escolar. Ao promover a cultura de prevenção e preparação, o projeto contribui para a construção de uma sociedade mais resiliente.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecimento da proteção nas unidades de ensino, a aprovação do presente Projeto de Lei se apresenta como medida necessária e estratégica.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

